



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CONTRATO Nº 03/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Câmara Municipal de Iguape**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 57.739.898/0001-77, com sede na Rua das Neves, nº01, Centro, neste Município de Iguape/SP, neste ato representada pelo seu Presidente JOÃO CARLOS SPÍNULA, portador do RG n.º 26.754.255-SSP/SP e do CPF/MF n.º 127.415.368-99, residente e domiciliado na Rua Panamá, nº30, Jardim América, Iguape/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **Louis Paulo Pássaro Bouchet - Administrativo-ME**, com sede à Rua Prof. Flávio José de Moraes Teixeira nº 119, Iguape/SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.943.115/0001-73, neste ato representado por seu Diretor Sr. Louis Paulo Pássaro Bouchet, brasileiro, separado, autônomo, portador do RG 10.359.126-6 e do CPF 018.422.468-36, residente e domiciliado a Rua Prof. Flávio José Moraes Teixeira nº 119, Iguape/SP, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. Do Objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializada em Consultoria e Assessoria para análise e orientações de procedimentos e tomadas de decisões para o início da nova gestão do exercício (2017-2020) da Câmara Municipal da Iguape, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Dos Serviços

2.1. Dos serviços a serem prestados:

- 2.1.1.** análise do atual Quadro de Servidores da Câmara, com emissão de relatório dos atuais empregos efetivos e em comissão e a adoção de providências para adequação do Quadro às normas legais;
- 2.1.2.** Análise de todos os contratos em vigor, bem como, o nome do executor, o objeto e a data de vigência. Exemplo: combustível, licença de uso de softwares, aluguéis, imprensa, eventuais terceirizações, e consultorias etc.;
- 2.1.3.** Análise do Projeto da lei Orçamentária para o exercício de 2017;
- 2.1.4.** Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017;
- 2.1.5.** Análise da Lei do Plano Plurianual e suas alterações 2014/2017;
- 2.1.6.** Confecção de relatório com apontamento das principais ocorrências e soluções possíveis;
- 2.1.7.** Consolidação da legislação Municipal no período de 1989 até 2016, e confecção do livro de registro de leis 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

3. Das Obrigações da Contratada

3.1.A **CONTRATADA** é a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluindo a Câmara de quaisquer reclamações e indenizações.

4. Do Início e execução dos Serviços

4.1.A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objeto deste contrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento.

4.2.Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Contrato e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, somente poderão ser executados mediante a concordância da de ambas as partes.

5. Do Preço

5.1.Para efeito de direito, as partes atribuem ao presente contrato o valor global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, que serão pagos a vista ao final do presente contrato mediante a realização dos serviços.

5.2.No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

6. Do Pagamento

6.1.Ao final dos serviços a **CONTRATADA** deverá emitir o Documento Fiscal correspondente aos serviços prestados e entregar na Contabilidade da Câmara Municipal.

6.2.O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelo Setor de Contabilidade da Câmara, através de cheque nominal ou depósito bancário, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao serviço prestado e o processamento das despesas.

6.3.Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao contratado, aplicar-se-á o índice do IPCA "pro rata diem" a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

7. Dos Recursos Financeiros

7.1.As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos advindos das dotações orçamentárias vigentes no presente exercício, Ficha – 05; Tipo – Orçamentária; Unidade Orçamentária – 01.00.00 – Câmara Municipal; Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa; Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção Das Atividades Da Câmara Municipal; Categoria econômica -3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Programa – 0001 Administração Legislativa.

10



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

8. Da Rescisão

8.1.A Câmara poderá rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- 8.1.1. no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- 8.1.2. pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, e da Proposta da **CONTRATADA**.

9. Das Penalidades e Sanções

9.1.O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- 9.1.1. advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- 9.1.2. multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- 9.1.3. multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- 9.1.4. rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

9.2. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

10. Do Regulamento

10.1.O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, da proposta da **CONTRATADA** e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

11. Das Despesas

11.1.Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12. Das Obrigações

12.1.As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas

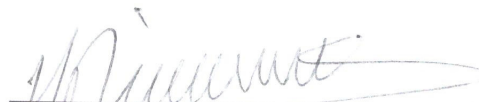


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

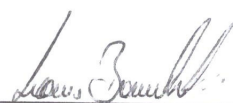
pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Iguape 23 de Janeiro de 2017

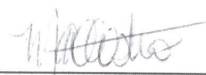


CONTRATANTE
JOÃO CARLOS SPÍNULA
PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE




Contratada: LB Assessoria
Louis Paulo Pássaro Bouchet

TESTEMUNHAS:



RG: 26.736.113-D



RG: 33500856-2



Assessor Jurídico
Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP 204.324